



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 199 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

**Institui a Semana Municipal da  
Cultura de Araci, e da outras  
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana da Cultura, a realizar-se no mês de Agosto de cada ano.

**Parágrafo único.** A programação de eventos relacionados à Semana da Cultura deverá anteceder no mês de Novembro.

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos relacionados a esta Lei.

**Art. 3º.** A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Cultura.

**Art. 4º.** Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a prefeitura organizará seminário popular com diversos dirigentes culturais.

**§ 1º.** A organização deverá ocorrer na primeira quinzena de outubro de cada ano.

**§ 2º.** As definições dos eixos sobre a coordenação do evento e destinação equilibrada e socialmente justa de verbas não poderão negar a autonomia de direção local para aplicação do recurso.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 14 de outubro de 2015; 56º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito de Araci

**UESTON DA SILVA PINHO**  
Secretário de Administração